



Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE



A Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A, doravante denominada **EMASA**, sediada no Município de Itabuna, representada nesse ato pelo seu **Diretor Presidente Jader Martins Guedes**, pelo **Diretor Financeiro, Artur Gonçalves Sampaio**, pela **Diretora Administrativa, Thaila Rosa de Mesquita** e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 - Barris – Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu **Coordenador Geral, Grigorio Maurício dos S. Rocha** e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro Aloísio Aurélio Rocha Filho**, têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A EMASA se obriga a reajustar os salários dos seus empregados, com data retroativa ao mês de maio, em 100% (cem por cento) do INPC/IGBE que se refere ao período de apuração de maio/2019 a abril/2020, correspondente a 2,46%.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurada aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial de R\$1.178,29 (mil cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), já acrescido pelo índice de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO - A EMASA pagará aos seus servidores o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA.

CLÁUSULA QUARTA – PCCS – A EMASA se compromete a implantar o Plano de Cargos, Carreira e Salários, após aprovação e cronograma estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho e posteriormente, pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS – A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando efetuadas de segunda a sexta feira e em dias de ponto facultativo; e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos sábados, domingos, feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO -Atendendo a discricionariedade da EMASA, as horas extras poderão ser pagas através de compensação de jornada, na forma do art. 59, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques concernentes ao número, valor e o mês em que foram prestadas.



Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE



PARÁGRAFO PRIMEIRO- As horas extras somente serão realizadas mediante previa autorização do superior hierárquico ou da diretoria, salvo as emergenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hora extra realizada fora das hipóteses do parágrafo anterior, será considerado ato de indisciplina ou insubordinação.

CLÁUSULA SETIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurada também à gratificação de férias prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA- FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO – A EMASA fornecerá mensalmente a todos os seus servidores, através de cartão magnético, o ticket alimentação no valor de R\$ 735,28 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) com data retroativa ao mês de maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMASA manterá o pagamento de ticket alimentação para os empregados em gozo de férias, para os empregados à disposição do SINDAE, para as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade, bem como para os empregados afastados em decorrência de auxílios doenças acidentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados afastados do trabalho em decorrência de auxílio doença comum perceberá o ticket alimentação durante o afastamento, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias no percentual de 100% nos últimos 90 (noventa) dias no percentual de 50%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado afastado do trabalho em decorrência de doença grave prevista no rol da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, perceberá o ticket alimentação no percentual de 100%, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMASA se compromete a reembolsar, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, as despesas com o funeral do servidor que vier a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMASA se compromete a realizar novo estudo para viabilizar alternativas de plano de saúde que atenda as necessidades da empresa e do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - A EMASA se obriga a adiantar o pagamento de 70% do salário líquido do servidor (respeitada a médias das últimas 12 remunerações) que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o servidor obrigado a ressarcir à EMASA o valor até o 5º dia útil do recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o empregado autoriza o desconto do valor antecipado de sua remuneração, respeitado o desconto máximo mensal de 30% da remuneração líquida, ficando impedido, ainda, de gozar de tal benefício em outra oportunidade.



Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atendendo a discricionariedade administrativa a EMASA se compromete a capacitar os trabalhadores lotados em todos os setores da empresa, qualificando-os para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - A EMASA se obriga a liberar em tempo integral, 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato e autorização da direção, para tratar de assuntos pertinentes à EMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMASA compromete-se, a partir das análises dos ambientes de trabalho constantes no PMT – Plano de Melhoria Técnica, elaborado pelo SESMT, bem como no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMASA fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para todos os servidores da área operacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES PREVENTIVOS - A EMASA se obriga a custear e submeter anualmente seus servidores a consultas ocupacionais e aos exames complementares previstos na Norma Regulamentadora 07, anexo II, conforme o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO – A EMASA remeterá para o sindicato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pela EMASA junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA custeará todas as despesas médicas/hospitalares, incluindo medicamentos e exames para tratamento do acidentado sempre que não for possível o tratamento através do SUS ou caso a demora do atendimento gratuito pelo sistema público de saúde agrave a lesão ou comprometa a sua recuperação e saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 12 meses após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DA GESTANTE – É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, previsto no Art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do seu salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de consultas médicas e demais exames necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – A EMASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 1 (um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil que certifique o tempo de contribuição, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO / DIA - A EMASA pagará os salários de seus servidores de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis), 08 (oito) horas ou 12(doze) horas diárias sob turnos ininterruptos de revezamento ou fixos, de acordo com as escalas definidas pela EMASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o (a)s empregado (a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas ou turno de 12(doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo (a) empregado (a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- durante o intervalo para refeição e descanso;

- aquelas trabalhadas em dias de ponto facultativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§1º e 2º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A duração do trabalho dos empregados que laborem em turno fixo será de 12h X 36h (12 horas de trabalho e 36 horas de descanso), conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO - A jornada máxima de trabalho os empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento e/ou fixo será de 36h semanais ou 144h mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido à troca de turnos desde que autorizada pelo Diretor da respectiva área do empregado (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados para cursos obrigatórios exigidos pelo MTE no período de descanso (folga), optarão receber este período em horas extras ou em compensação na jornada de trabalho com folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da participação de empregados em cursos realizados fora do município de Itabuna, às expensas da EMASA, esta será desobrigada do pagamento de horas extras e/ou concessão de folga, desde que não caracterizado a situação do parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com o Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* a complementação relativa a diferença entre seu salário e do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – TRANSPORTE – A EMASA fornecerá vale-transporte a todos os seus empregados que atendam aos requisitos legais, para deslocamento do trecho CASA/EMASA/CASA/EMASA/CASA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores que residem em outros municípios terão direito a vale-transporte para o deslocamento CASA/EMASA/CASA, onde inclui o intermunicipal, o urbano de Itabuna (caso seja necessário), bem como o urbano do município de origem (caso tenha transporte público no município de origem).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTA - A EMASA se compromete a acrescentar ao valor regular do ticket alimentação, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) em cada uma das cestas "semana santa" e "natalina", a fim de os empregados, por sua livre iniciativa e vontade, adquiram produtos da época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA – A EMASA se compromete a firmar acordos com instituições financeiras para seus empregados efetuarem empréstimo consignado, conforme estabelecido na Medida Provisória n.º 130 e no Decreto Lei n.º 4.840.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- CALENDÁRIO DE REUNIÕES – Mediante prévio e formal requerimento, a EMASA se compromete a realizar uma reunião quadrimestral com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela EMASA, observando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE EPI – A EMASA se compromete, em atendimento a NR 6, a fornecer EPI em número suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela referida NR, a todos os trabalhadores que necessitem de uso diariamente em seu local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que não fizerem uso dos EPI's disponibilizados pela EMASA ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONCURSO PÚBLICO – Visando suprir a eventuais carências em seu quadro funcional, a EMASA, com discricionariedade administrativa, se compromete a convocar concurso público, destinado ao provimento de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de concurso público a EMASA se compromete a elaborar critérios na prova de títulos para os candidatos que comprovarem experiência, preferencialmente, na área de saneamento e áreas correlatas aos respectivos cargos oferecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - A EMASA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra nas hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de terceiros em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de Administração da empresa e da sua consequente aprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa deve promover a admissão de portadores de necessidades especiais para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido pela lei 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA se compromete a praticar a legislação referente aos portadores de necessidades especiais, adequando as suas instalações prediais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE – A EMASA se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes

devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – PROTEÇÃO INDIVIDUAL (FILTRO SOLAR) – A EMASA se compromete a fornecer filtro solar para todos os empregados que trabalham no campo e/ou exposto ao sol durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMASA – A EMASA se compromete a incluir um representante dos trabalhadores, eleito pelos empregados em assembleia, com direito a voz e voto, no Conselho de Administração, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Estatuto da empresa e da Lei nº: 12.353/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A EMASA permitirá eleições para representação sindical onde serão eleitos quantidade na razão de 1 (um) para cada grupo de 100 (cem) funcionários efetivos, onde o SINDAE se compromete a realizar as eleições após assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida a estabilidade dos representantes eleitos pelo prazo de vigência deste acordo e mais 01 (um) ano após o fim da vigência, salvo hipótese dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- LICENÇA PATERNIDADE - Será concedida ao empregado a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– MANDATO DA CIPA - O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CIPA será formada por representação paritária entre representantes dos empregados e empregadores. Os representantes dos empregados serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras, enquanto, que os representantes do Empregador serão indicados pela Diretoria da EMASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a dispensa sem justa causa do (a) empregado (a) eleito (a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL – A EMASA se compromete a pagar a importância de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), junto com a remuneração mensal, para cada empregado que comprovar através de laudo médico, que possui ao menos um filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – No mês seguinte à assinatura deste acordo a EMASA descontará, em uma única parcela, e encaminhará ao SINDAE, o percentual de 1,5 % (hum vírgula cinco por cento) do salário base dos seus



Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE




empregados que se manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

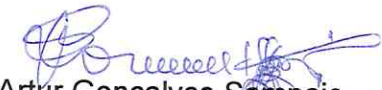
PARÁGRAFO ÚNICO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do SINDAE. Fica ajustado que a EMASA não fará a retenção e recolhimento do valor acima estipulado daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da Contribuição Assistencial.

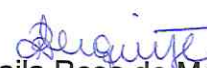
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento desse acordo pela EMASA em favor do SINDICATO, de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento pelo SINDICATO em favor da EMASA, e 5% (cinco por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor em favor da EMASA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO – O presente acordo vigorará de 01.05.20 a 30.04.2021.

Itabuna, 25 de setembro de 2020.


Jader Martins Guedes
Diretor Presidente
EMASA


Artur Gonçalves Sampaio
Diretor Financeiro
EMASA


Thaila Rosa de Mesquita
Diretora Administrativa
EMASA


Grigorio Mauricio dos S. Rocha
Coordenador Geral
SINDAE


Aloísio Aurélio Rocha Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
SINDAE